



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0866/2014

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que altera a redação do inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 87, de 01 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município) para que após análise o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei objetivando sua deliberação pelos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 30 de junho de 2014.

**JURA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 87, de 01 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

I – ter a propriedade, o domínio útil ou a posse comprovada a qualquer título nos termos da lei civil de um único bem imóvel;

II –.....”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 30 de junho de 2014.

**JURA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Anteprojeto de lei a finalidade de alterar a Lei Complementar nº 87, de 01 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), objetivando com isso que municípios que possuam a propriedade, o domínio útil ou a posse comprovada como definido na lei civil de único bem imóvel, se enquadrem nos casos de isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Sabemos que muitos municípios por questões econômicas não possuem a escritura registrada desses imóveis, o que os impedem de ter o benefício da isenção previsto no art. 15 da legislação apontada.

Esse fato acaba por onerar seus orçamentos domésticos, sendo que, vários municípios procuraram este Vereador para que essa legislação pudesse abrigá-los.

Vale ressaltar que o IPTU nos termos do art. 12 do Código Tributário Municipal tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, sendo que, a sujeição passiva abrange aquele que detém qualquer direito de gozo, relativamente ao bem imóvel, seja pleno ou limitado.

Assim, entendemos ser justo que o Poder Executivo possa encaminhar esta propositura na forma de Projeto de Lei Complementar, ao qual, visa dar possibilidade aos nossos municípios que não possuem escritura registrada e que se enquadram nos requisitos previstos no art. 15 do Código Tributário Municipal em ter concretizado o pleito de isenção de IPTU.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 30 de junho de 2014.

**JURA
VEREADOR**